

DECRETO Nº 4.011, DE 31 DE MARÇO DE 2.021

Regulamenta a Lei nº 3.200, de 16 de outubro de 2.017, alterada pela Lei nº 3.328, de 22 de fevereiro de 2.021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.200, de 16 de outubro de 2.017, alterada pela Lei nº 3.328, de 22 de fevereiro de 2.021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Laranjal Paulista, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. São atividades da COMPDEC:

- I** – coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II** – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III** – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV** – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V** – capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VI** – manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção Defesa Civil;
- VII** – propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONDEC;
- VIII** – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX** – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X** – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI** – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- XII** – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Art. 2º Para as finalidades desse Decreto denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral das populações e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência - reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela população afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública - reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à população afetada, inclusive à incolumidade ou à vida da referida comunidade.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC - nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria;

II - Conselho Municipal;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e competirá ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

§1º São atividades do Coordenador da COMPDEC:

I – convocar as reuniões da Coordenadoria;

- II** – coordenar a COMPDEC representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III** – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV** – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V** – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI** – propor aos membros do Conselho, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

§2º O Coordenador da COMPDEC poderá ser auxiliado pelos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da COMPDEC, observando os termos legais.

§3º O exercício da função de Coordenador da COMPDEC é considerado adicional às atribuições e responsabilidades do emprego efetivo, para fins de percebimento da gratificação de função disposta no art. 97, VIII, da Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2.007.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um presidente eleito entre seus membros e, também:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional.
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- V** - um representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- VI** - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e
- VII** - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista.

§1º Os Conselheiros executarão as seguintes atividades:

- I** – participar ativamente do Conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II** – comunicar as faltas ou impedimentos à presidência;
- III** – votar nas reuniões;
- IV** – cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V** - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI** – manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelo Coordenador da COMPDEC;
- VII** – receber delegação de representação do Conselho;
- VIII** - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

- IX** - apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X** - cumprir e fazer cumprir este Decreto.

§2º São atividades do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil dirigir, viabilizar a supervisionar as atividades do Conselho, bem como:

- I** – representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II** – presidir as reuniões da Plenária Geral;
- III** – convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V** – assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI** – expedir, “ad referendum”, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 8º Os Setores Técnico e Operativo serão compostos por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercendo essas atividades sem prejuízo das funções inerentes aos cargos que ocupam, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração extra.

Parágrafo único. A colaboração mencionada neste artigo será considerada como prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Poderão constar nos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 A nomeação dos componentes da COMPDEC se dará por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de março de 2.021.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal